





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

(E-mail) prefeitura-sarandi@wnet.com.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0xx44) 264-2777  
CEP 87111-230 - Sarandi - Paraná



Nº 1209/03

a) Comprovante de matrícula em curso de licenciatura em pedagogia ou na área de educação ou normal superior;

b) Comprovante de inscrição e declaração de participação no Programa de Formação Continuada da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

c) Termo de compromisso assinado no qual será previsto a obrigatoriedade da frequência mínima de 85% (oitenta e cinco por cento) da carga horária anual do curso, elaboração de relatório das disciplinas cursadas, cursos de extensão, palestras, seminários, em que o cursista participou, bem como o relatório das notas obtidas, nos prazos fixados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Art. 5º - Os professores beneficiados pelo programa não poderão:

- a) ser disponibilizados, para outros órgãos públicos ou privados;
- b) afastar-se para gozar de licença para tratamento de assuntos particulares.

Art. 6º - O beneficiado que abandonar, desistir, for desligado do curso sem justa causa ou solicitar exoneração do cargo público que exerce deverá indenizar aos cofres públicos municipais o valor do benefício recebido em uma única parcela ou em até seis pagamentos mensais, acrescidas de juros legais e correção monetária.

§ 1º - Considera-se justa causa, observadas as normas constantes da Lei Complementar Municipal nº 10/92:

- a) doença que exija repouso absoluto para tratamento médico por um longo período;
- b) doença em membro da família que exija presença permanente do bolsista para apoio e assistência.

§ 2º - O inadimplemento do disposto no caput deste artigo implicará para o servidor na obrigação certa e exigível de indenizações aos cofres públicos do valor equivalente à totalidade das vantagens percebidas, acrescidas de juros legais e correção monetária, passível de inscrição em dívida ativa e execução judicial.

Art. 7º - Caberá a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer analisar e decidir sobre a concessão do benefício, bem como fiscalizar e avaliar o cumprimento dos objetivos do Programa pelo beneficiado.

ℒ





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

(E-mail) prefeitura-sarandi@wnet.com.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0xx44) 264-2777  
CEP 87111-230 - Sarandi - Paraná



Nº 1209/03

Parágrafo Primeiro - O Poder Executivo, através de decreto, designará comissão responsável pela coordenação do Programa.


Parágrafo Segundo - A Comissão prestará contas quadrimestralmente do programa junto ao Conselho Municipal do FUNDEF.

Art. 8º - As despesas com execução da presente Lei, correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 9º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, através de Decreto, em até 60 (sessenta) dias a contar da data da sua publicação.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de 02 de janeiro de 2004, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.059/03.

PAÇO MUNICIPAL, 27 de outubro de 2003.

  
APARECIDO FARIAS SPADA  
Prefeito Municipal

